



PROJETO DE LEI Nº 22, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL NºS 031/2021, 032/2021, 033/2021 E 034/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência dos Contratos Administrativos de Pessoal nºs 031/2021, 032/2021, 033/2021 e 034/2021, relativos à contratações temporárias autorizadas pelas Leis Municipais nºs 1.891/2021, 1.873/2021, 1.894/2021 e 1.844/2021, respectivamente, por até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Todas as demais disposições contidas nos Contratos Administrativos de Pessoal nºs 031/2021, 032/2021, 033/2021 e 034/2021, mencionados no artigo anterior, permanecerão inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL NºS 031/2021, 032/2021, 033/2021 e 034/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,
SENHORA VEREADORA.**

Encaminhamos para esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa a renovação dos Contratos Administrativos e a manutenção das atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O presente Projeto visa a renovação dos contratos pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e refere-se às funções de Serviços Gerais, Agente Comunitária de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Psicopedagoga.

A renovação da profissional de Serviços Gerais faz-se necessário em virtude do retorno das aulas presenciais de todos os alunos e também pelo acréscimo de professores e funcionários, gerando significativo aumento de fluxo internamente, o que exige contínua higienização de todos os ambientes da instituição.

A renovação da profissional que exerce a função de Agente Comunitária de Saúde justifica-se pelo seu atendimento a uma importante microárea do Município que não pode ficar desatendida e os serviços que estão sendo prestados aos cidadãos é obrigação municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



A renovação do profissional que exerce a função de Agente de Combate às Endemias justifica-se pela sua visitação à todas as residências do Município monitorando e exterminando focos de mosquitos que transmitem a dengue e outras doenças.

O Contrato com a psicopedagoga necessita ser renovado devido a grande demanda nos atendimentos prestados no CAEE - Centro de Atendimento Educacional Especializado, salientando que dentro do ambiente escolar, esse tipo de atendimento é de extrema importância para que se identifique possíveis problemas no processo de aprendizagem.

Destaca-se que todos estes profissionais são extremamente responsáveis e comprometidos, buscando sempre fazer o seu melhor e exercem funções imprescindíveis para a manutenção das atividades de suas secretarias.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Pelo referido acima, roga-se pela apreciação e aprovação deste Projeto de Lei pela Casa Legislativa, **em Regime de Urgência**, dada a natureza das renovações e os prazos de vigência dos Contratos 031/2021, 032/2021, 033/2021 e 034/2021, que extinguem-se em 03 de abril de 2022, 16 de abril de 2022, 18 de abril de 2022 e 19 de abril de 2022, respectivamente..

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de março de 2022.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal